**Mensagem no 059/2019**  Três Passos, 27 de junho de 2019.

 Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 055, de 27 de junho de 2019, o qual dispõe sobre *Dispõe sobre a comercialização, fornecimento e disponibilização de bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar - light e diet e/ou zero*

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Exmo. Sr.

**VINICIUS BINDÉ DE ARAUJO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Três Passos – RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N° 55, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

 O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a comercialização, fornecimento e disponibilização de bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar - light e diet e/ou zero.

A regulamentação pretendida se aplicará tanto para estabelecimentos comerciais, de hospedagens, além das festividades municipais.

Salienta-se que, para efeitos desta Lei, entendem-se como festividades municipais os eventos e feiras promovidos pelo próprio Município e também aqueles promovidos por entidades e associações, incluídos no calendário oficial, onde haja a oferta de bebidas.

Já é de conhecimento geral a epidemia de doenças metabólicas em que vivemos, das quais se destacam a obesidade e o diabetes mellitus. O estilo de vida moderno, caracterizado por sedentarismo e alimentação inapropriada, é tido como o grande responsável pelo aumento dessas patologias.

**Diabetes ao redor do Planeta:**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) afirma que em torno de ***422 milhões de adultos estão com diabetes no mundo***. Se fizermos uma rápida matemática, baseada nos números ditos pelas instituições nacionais e internacionais, cerca de 90% dos diabéticos têm o ***tipo 2*** da doença. Portanto, é bem provável que mais de ***370 milhões*** de pessoas têm o diabetes ***tipo 2*** no mundo.

**No Brasil:**

Aqui, temos dois números. O primeiro vem da Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE. De acordo com os dados do estudo, ***9 milhões*** de brasileiros estão com diabetes. Isso corresponde a mais de ***6%*** da população.

Já os dados da Sociedade Brasileira de Diabetes, indicam mais de ***12 milhões*** de brasileiros.

**Por sexo:**

No comparativo entre homens e mulheres, elas totalizam ***7% (5,4 milhões*** de mulheres com diabetes). Já eles, ***5,4%,*** o que corresponde a ***3,6 milhões***.

**Por idade:**

Na mesma Pesquisa Nacional de Saúde, o diabetes foi dividido por faixa etária: 0,6% entre 18 a 29 anos; 5% de 30 a 59 anos; 14,5% entre 60 e 64 anos e 19,9% entre 65 e 74 anos. Para aqueles com 75 anos ou mais de idade, o percentual foi de 19,6%.

**Futuro do diabetes:**

Em ***2040***, a estimativa é que ***642 milhões*** de pessoas ao redor do Planeta estejam com diabetes. Portanto, a previsão é que mais de ***570 milhões*** serão detectadas com o tipo 2 da doença.

Ainda, de acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, a estratégia de combate à obesidade e ao diabetes envolve medidas comportamentais tomadas pela própria população e que podem contar com o suporte de políticas públicas.

A alimentação leva em conta não apenas o que se come, mas também o que se bebe. Nos últimos anos, a literatura médica tem trazido cada vez mais informações a respeito dos prejuízos que as bebidas adoçadas artificialmente, sejam elas refrigerantes, sucos industrializados ou isotônicos, podem causar à saúde.

 Evidências são cada vez mais fortes de que o consumo regular de refrigerantes possa, além de aumentar o peso, causar diabetes, e pior, aumentar a incidência de doenças cardiovasculares como infartos do miocárdio e isquemias cerebrais em cerca de 20%. Só a título de comparação, o cigarro aumenta esse risco em 27%.

São medidas como a pretendida por meio do presente projeto de lei que plausíveis para políticas públicas.

Frisa-se que não só se pretende implementar uma política que venha auxiliar na prevenção da diabetes e da obesidade, mas também auxiliar quem já é portador destas enfermidades, e que, ao procurar bebidas com baixos teores calóricos e de açúcar - light e diet e/ou zero para consumo, acaba não encontrando.

Isso posto, tendo em vista a importância para a saúde pública do presente projeto, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei, e por tal subscrevo.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N° 055, 27 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a comercialização, fornecimento e disponibilização de bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar - light e diet e/ou zero.*

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, de hospedagem e as festividades municipais estabelecidas e realizadas no Município de Três Passos em que haja a comercialização ou o fornecimento de bebidas, ficam obrigados a disponibilizar bebidas isentas e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar, usualmente denominadas "light", "diet" e/ou "zero".

§ 1º- Para efeitos desta Lei, entendem-se como festividades municipais os eventos e feiras promovidos pelo próprio Município e também aqueles promovidos por entidades e associações, incluídos no calendário oficial, onde haja a oferta de bebidas.

§ 2º O descumprimento da determinação constante do "caput" deste artigo por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará inicialmente a aplicação de advertência ao estabelecimento ou empresa.

1. - Em caso de reincidência, será aplicada multa, a ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, que poderá ser dobrada a cada novo descumprimento.
2. - Em caso de 05 (cinco) reincidências, no prazo de 01 (um) ano, a contar da 1ª (primeira)notificação, por parte de estabelecimentos comerciais ou de hospedagem, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

§ 3º No caso descumprimento da determinação constante do "caput" por parte das festividades municipais ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

**Art. 2º** O fornecimento de bebidas isentas, e, ou sem adição de açúcar, de baixos teores calóricos e de açúcar- light, diet e/ou zero, seguirá a seguinte regulamentação:

1. Se disponibilizado refrigerante, deverá ser disponibilizado também refrigerante isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;
2. Se disponibilizado suco deverá ser disponibilizado também suco isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;
3. Se disponibilizado chá, deverá ser disponibilizado também chá isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;
4. Se disponibilizado café, deverá ser disponibilizado também café isento e, ou sem adição de açúcar, de baixo teor calórico e de açúcar - light e diet e/ou zero;

§ 1º Somente o fornecimento de água mineral não supre as exigências desta lei.

§ 2º O descumprimento da determinação constante do "caput" deste artigo ensejará inicialmente, à aplicação de advertência ao estabelecimento ou empresa.

I - Em caso de reincidência, será aplicada multa, a ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto regulamentador, que poderá ser dobrada a cada novo descumprimento.

§ 3º No caso de descumprimento da determinação constante do "caput" deste Art. por parte de festividades municipais, ensejará na imediata cassação do alvará de funcionamento e suas respectivas consequências.

**Art. 3º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 4º** No Alvará de funcionamento deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2019.

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS